

## LEI Nº. 1.183/2018

**Institui a semana municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, no âmbito do município de Serrinha e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e faço publicar a seguinte lei:

**Art. 1º** – Fica instituído no Município de Serrinha, Estado da Bahia, a “Semana Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação”, a ser comemorada, anualmente, na 3ª semana do mês de outubro.

**Art. 2º** – Os objetivos da Semana são:

I – Promover atividades de divulgação da produção científica, tecnológica e de inovação nos equipamentos públicos municipais;

II – Realizar atividades educativas e de orientação profissional nestas áreas, valorizando a criatividade, a atitude científica e a inovação;

III – Realização de feiras de ciência, concursos, gincanas, oficinas e palestras científicas; jornadas de iniciação científica;

IV – Promover atividades de capacitação para os servidores públicos e profissionais da iniciativa privada que venham a participar da Semana;

V – Resgatar a história da política de ciência, tecnologia e inovação no município;

VI – Articular as entidades municipais, estaduais e nacionais vinculadas ao setor e entidades representativas dos professores universitários, pesquisadores científicos e demais carreiras da área para o desenvolvimento destas ações.

**Art. 3º** – Caberá a Secretaria Municipal de Educação, a coordenação das ações para realização da Semana Municipal de que trata a presente lei, contando para esse mister com a colaboração de entidades e órgãos relacionados com o setor.

**Art. 4º** – Durante a Semana Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação poderão, a critério da municipalidade, ser homenageadas pessoas, instituições públicas ou empresas do setor privado que tenham se destacado em ciência, tecnologia e inovação no ano em curso.

**Art. 6º** - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA - BA

Terça-feira  
15 de Maio de 2018  
Ano II – N° 80

**Art. 7º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA**, em 08 de maio de 2018.

**ADRIANO SILVA LIMA**  
Prefeito Municipal